



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO N°. 050/2021/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 415927/2018

“O PRESENTE CONTRATO REFERE SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INERENTES À ÁREA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA JUNTO AO MT-HEMOCENTRO, PARA IMPLANTAR OS MOLDES DA ABNT NBR ISO 9001:2015, COM VISTAS A CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2015 DO MT – HEMOCENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa FMG SERVIÇOS EMPRESARIAS EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n° 23.770.551/0001-30 – com sede na rua Sotero monteiro, n° 43 sala 01 térreo Bairro: Pituba na cidade de Salvador/BA CEP 41.810-180 Fone. (71) 3342-4958 (71) 3412-0808 (71) 98111-4011 e e-mail fmg.gestao@gmail.com neste ato representado por MARIA DE FATIMA SANTANA MAIA, portador da Cédula de Identidade n° 036.994.15/43 SSP – BA e Cadastrado no CPF n° 513.321.835-49.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 415927/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021 ,do tipo menor preço global, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: n° 840 de 10 fevereiro de 2017, n° 7.218, de 14 de março de 2006, e n° 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017 e n° 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: n° 123, de 14 de dezembro de 2006, n° 10.442, de 03 de outubro de 2016, e n° 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e



[Handwritten signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

SES _____
Fls _____
Rub _____

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de Empresa de Consultoria em Gestão da Qualidade dos Serviços de Saúde inerentes à área de Hematologia e Hemoterapia junto ao MT-Hemocentro, para implantar os moldes da ABNT NBR ISO 9001:2015, com vistas a Certificação ISO 9001:2015 do MT – Hemocentro, conforme especificação e quantitativo estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo início em **01/03/2021** e término em **01/03/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 118.985,00 (Cento e dezoito mil novecentos e oitenta e cinco reais)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de





SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso**SES – Secretaria de Estado de Saúde****Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças****Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

acrédimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.6 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de Consultoria Em Gestão da Qualidade dos Serviços de Saúde inerentes a área de Hematologia E Hemoterapia junto ao MT-HEMOCENTRO, nos moldes da ABNT NBR ISO 9001:2015, com vistas a futura certificação ISO 9001:2015, considerando como escopo de certificação todo o ciclo do sangue e o ambulatório médico especializado, composto pelos processos exigidos, de acordo com o termo de contrato.	MENSAL	12	R\$ 9.915,42	R\$ 118.985,00
VALOR TOTAL					R\$ 118.985,00

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 118.985,00 (Cento e dezoito mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Conforme segue:

1. Captação de doadores, recepção e cadastro de doadores, triagem clínica/hematológica, coleta, serviço de atendimento médico ao doador, copa do doador, coletas externas e redome;
2. Processamento, estoque e distribuição de hemocomponentes e gestão de hemoderivados;
3. Secretaria, triagem de amostras e bolsas de doador, nat, recebimento e envio de amostras de doadores da hemorrede, laboratórios de sorologia, imunohematologia do doador e receptor, hemostasia, hematologia e bioquímica clínica, controle de qualidade, coleta de amostra de paciente, central de limpeza e desinfecção química
4. Recepção de pacientes, enfermagem, ambulatório médico especializado, fisioterapia, psicologia, serviço social, nutrição, transfusão/infusão de imunocomponentes, plamasférese terapêutica, doppler transcraniano,
5. Abrigos de resíduos e biossegurança,
6. Gestão da hemorrede pública estadual: produção hemoterápica, estatística e informação e programa estadual de qualificação da hemorrede.
7. Recepção de funcionários, PABX, transporte, copa de funcionários, almoxarifado, gestão de material de consumo, insumo e serviços de terceiros, patrimônio, arquivo de documentos, planejamento, convenio, orçamento e contratos, tecnologia da informação, gestão de equipamentos, recursos humanos e educação permanente



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 03 (três) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O serviço será executado nas dependências do MT – Hemocentro, situado a Rua 13 de Junho, 1055 – Centro-sul, CEP – 78.020.000, Cuiabá/MT, de 2^a a 6^a (segunda a sexta-feira), entre o horário das 8:00 as 17:00 horas.

4.3 Os serviços deverão ser executados, com carga horária mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) horas, no decorrer de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, impreterivelmente por até 03 meses, sem qualquer ônus à contratante, exclusivamente para a conclusão e entrega do objeto.

4.4 Das atividades a serem desenvolvidas:

4.4.1 Realizar diagnóstico organizacional considerando o ciclo do sangue, as atividades ambulatoriais e os processos de apoio a eles relacionados no item 7, com base nas normas de Gestão da Qualidade.

4.4.2 A empresa contratada com o apoio do fiscal do contrato, na pessoa do Técnico Profissional responsável pela Gestão da Qualidade do MT-Hemocentro, no ato da realização do diagnóstico organizacional, deverá conhecer as documentações (organograma, missão, visão, valores, formulários, procedimentos operacionais padrão - POP, instrução de trabalho, protocolos entre outros) já existentes que lhe será disponibilizada, para possível aproveitamento e adequações.

4.4.3 Apresentar Relatório do diagnóstico organizacional apontando as não conformidades e orientações para implementação das possíveis ações corretivas e preventivas.

4.4.4 Revisar e adequar o Plano de trabalho previsto na alínea d, item 5, com cronograma baseado no diagnóstico situacional, visando a implementação de todos os requisitos da ABNT NBR ISO9001:2015 ou mais recente, junto aos profissionais e setores envolvidos;

4.4.5 Realizar Palestras com orientação geral sobre Sistemas de Gestão da Qualidade – importância, benefícios, desafios que serão enfrentados, princípios fundamentais e conceitos chaves;

4.4.6 Ministrar treinamentos e qualificação da equipe gestora e pessoas chaves do serviço referentes à:

- a) Interpretação das Normas;
- b) Ferramentas da Qualidade;
- c) Elaboração e implementação de Planejamento Estratégico.
- d) Gestão por Processos e Indicadores de desempenho;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

SES
Fls _____
Rub _____

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- e) Análise de Problemas e Melhoria Contínua de Processos;
- f) Tratamento de Não conformidades, Ação Corretiva e Ação Preventiva;
- g) Desenvolvimento de lideranças;

4.4.7 Disponibilizar materiais didáticos em meio físico e/ou eletrônico (apostilas, livros, cartilhas entre outros), necessários às palestras, treinamentos, cursos, sensibilização dos profissionais e demais atividades a serem realizadas.

4.4.8 Prestar Assessoria para adequação dos procedimentos e registros obrigatórios, conforme os requisitos de Gestão de Qualidade;

4.4.9 Prestar Assessoria para definição e implementação de metodologia de Gestão por Processos a ser empregada pela organização;

4.4.10 Prestar Assessoria para controle de registros, fluxos de processos, conforme regulamentos e normatização (legislação);

4.4.11 Prestar Assessoria e orientação para implantação de auditorias internas de acordo os requisitos de normas de qualidade.

4.4.12 Acompanhar e orientar a pré-auditória a ser realizada pela equipe do MT-Hemocentro para posterior certificação nos moldes da ISSO 9001:2015.

4.4.13 Prestar Assessoria para implementação das possíveis ações corretivas apontadas na pré-auditória;

4.4.14 Acompanhar o processo de Certificação, caso esta seja contratada durante a execução/vigência do contrato de Consultoria.

4.4.15 Emitir até o último dia útil de cada mês, relatórios lógicos e concisos, com descrição dos serviços realizados, com datas, horas trabalhadas, nome dos colaboradores envolvidos nas atividades. Os relatórios devem conter: capa, sumário, introdução, desenvolvimento, metodologia utilizada, resultados e recomendações.

4.5 Apresentar os relatórios na forma física e digital para análise e aprovação:

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a prestação do objeto.

5.1.2 Corrigir no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou resultados em desacordo com o objeto contratado.

Página 5 de 14



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

SES
Fls _____
Rub _____

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.1.3 Cumprir o cronograma e carga horária total à prestação dos serviços.

5.1.4 Disponibilizar equipe de profissionais habilitados e qualificados conforme exigência deste Termo de Contrato.

5.1.5 Apresentar a equipe de profissionais devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

5.1.6 Apresentar à Contratante a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução dos serviços no prazo mínimo de 72 horas do agendado.

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência implicará em retenção de pagamento;

5.1.8 Instruir sua equipe de profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração

5.1.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Contrato , nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.14 Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico ou intelectual a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao objeto;

5.1.15 Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.2 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:



SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.1.1** Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.6** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 6.1.7** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.8** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 6.1.9** Designar servidores para fiscalizar o contrato;
- 6.1.10** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato;
- 6.2** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

SES
Fls _____
Rub _____

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

7.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

7.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

7.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

7.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

7.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

7.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

7.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

7.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

7.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

7.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

7.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

7.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

SES

Fls _____

Rub _____

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

7.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

7.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

7.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

7.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

7.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077– Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde.
- Ação: 2513 – Consolidação Serviços do Hemocentro Coordenador de MT - HEMOMAT.
- Fonte: 361 RECURSO DE CONVÊNIO. C/C Nº: 6547-1, AG. Nº: 3834-2 BANCO DO BRASIL S/A.
- Natureza de despesa: 3390-30.

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.





SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Exclusivamente do “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a)** Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Fraudar na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;
- g)** Cometer fraude fiscal;
- h)** Não mantiver a proposta.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs _____

Rub _____

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

11.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da **Lei nº 8.666/93**;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs _____

Rub _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas vias de igual teor)**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 01 de março de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


MARIA DE FÁTIMA SANTANA MAIA
FMG Serviços Empresariais Eireli

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595


Eliane Nunes da Silva
Matrícula: 278410

